



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI Nº 2.160, de 12 de DEZEMBRO de 2017.

"Dispõe sobre a condução de veículo oficial e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, Diretores Municipais, servidores nomeados para cargos efetivos ou em comissão dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista ou não houver motorista disponível, poderão dirigir veículos oficiais de transporte individual de passageiros dos órgãos ou entidades a que pertençam, desde que possuidores de Carteira Nacional de Habilitação compatível com o veículo a ser conduzido e devidamente autorizados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade a que pertençam.

Art. 2º O servidor autorizado a dirigir veículo oficial deverá verificar se o veículo possui todos os requisitos técnicos e equipamentos legais para trafegar, sendo de sua responsabilidade qualquer ônus decorrente de ato culposo ou doloso que venha a cometer na condução do veículo oficial.

Art. 3º As normas do Código Trânsito Brasileiro devem ser rigorosamente observadas pelo condutor do veículo oficial, por seu usuário e pelo responsável por sua manutenção e controle.

Art. 4º O servidor autorizado a conduzir veículo oficial que for autuado por infração às normas de trânsito estará sujeito ao procedimento para ressarcimento ao Erário Público, caso não efetue espontaneamente o pagamento da multa.

Art. 5º É vedado:

I - o uso de veículo nos sábados, domingos e feriados, salvo para eventual desempenho de encargos inerentes ao exercício da função pública;

II - o uso de veículos para transporte individual da residência à repartição pública e vice-versa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

III - o uso de veículos oficiais em excursões ou passeios;

IV - o uso de veículo no transporte de familiares do servidor ou de pessoas estranhas ao serviço público;

V - a guarda dos veículos em garagem residencial, salvo quando houver autorização da autoridade máxima do órgão ou entidade.

Parágrafo único. Sempre que o horário de trabalho de agente público for estendido para além do previsto em jornada de trabalho regular, trabalhando-se em horário noturno, sábados, domingos e feriados no interesse da administração, poderão ser utilizados veículos para transportá-lo à sua residência.

Art. 6º Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data de sua publicação.

Bueno Brandão, 12 de dezembro de 2017.

Silvio Antônio Félix

Prefeito Municipal